

Visitas de estudo

REGULAMENTO

Regulamento das Visitas de Estudo

Aprovado em Conselho Pedagógico a 9 setembro de 2024



EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E INOVAÇÃO



Artigo 1.º

Definição e enquadramento

Entende-se por visita de estudo, atividade curricular intencional e pedagogicamente planeada pelos docentes, enquadrada no Projeto Educativo, destinada à aquisição, desenvolvimento ou consolidação de aprendizagens, realizada fora do espaço escolar, tendo em vista alcançar as áreas de competências, atitudes e valores previstos no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória e, quando aplicável, no perfil profissional associado à respetiva qualificação do Catálogo Nacional de Qualificações (alínea a) do artigo 4.º do Despacho n.º 6147/2019).

Artigo 2.º

Princípios

Subjacentes à organização das visitas de estudo, constituem-se os seguintes princípios:

1. A promoção da melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem assente numa abordagem multinível, no reforço da intervenção curricular das escolas do AELdF e no caráter formativo da avaliação, de modo a que todos os alunos consigam adquirir os conhecimentos e desenvolver as áreas de competências, atitudes e valores previstos no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória;
2. A identificação de opções curriculares eficazes enquadradas no Projeto Educativo (PE) e integradas no Plano Anual de Atividades (PAA), no contexto do Plano Curricular de Turma (PCT), por sugestão dos grupos disciplinares (GD), dos conselhos de turma (CT), de outras estruturas pedagógicas ou de uma articulação entre várias estruturas;
3. O desenvolvimento de projetos que aglutinem aprendizagens das diferentes disciplinas, planeados, realizados e avaliados pelo conjunto de professores, assumindo-os como fonte de aprendizagem e de desenvolvimento de competências pelos alunos;
4. A mobilização de literacias diversas, de múltiplas competências, teóricas e práticas, promovendo o conhecimento científico, a curiosidade intelectual, o espírito crítico e interventivo, a criatividade e o trabalho colaborativo;
5. A promoção da educação para a cidadania e do desenvolvimento pessoal, interpessoal, e de intervenção social, ao longo de toda a escolaridade obrigatória;
6. A valorização das línguas estrangeiras, enquanto veículos de identidade global e multicultural e de facilitação do acesso à informação e à tecnologia.

Artigo 3.º

Condições para a realização de visitas de estudo

1. A duração das visitas de estudo não pode exceder, em regra, cinco dias úteis.
2. Sempre que a duração das visitas de estudo, em território nacional, ultrapasse cinco dias úteis, as mesmas carecem de autorização da Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE), a solicitar com a antecedência mínima de 15 dias úteis, a contar da data prevista para o seu início.
3. No planeamento e organização de visitas de estudo em território nacional, deve observar-se o seguinte:
 - a) Obter a autorização prévia do diretor da escola;
 - b) Obter o consentimento expresso do encarregado de educação;
 - c) Respeitar as regras constantes da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico do transporte coletivo de crianças e de transporte escolar;
 - d) Garantir o cumprimento dos rácios seguintes:
 - i) Um educador ou professor por cada dez crianças ou alunos da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico;
 - ii) Um professor por cada quinze alunos no caso dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário.
4. Sempre que o número de crianças ou alunos seja, consoante o caso, inferior a vinte ou trinta, a escola deve assegurar a presença de pelo menos dois educadores ou professores.
5. No cumprimento dos rácios previstos nas subalíneas *i)* e *ii)* da alínea *d)* do número 3, pode o diretor proceder à substituição de um dos responsáveis pela visita por outro trabalhador a exercer funções na escola, por exemplo um assistente operacional, desde que se garanta o mínimo de um docente por atividade, que deverá ser obrigatoriamente professor dos alunos envolvidos.
6. Sempre que a visita de estudo integre alunos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, com a aplicação de medidas adicionais que requerem a intervenção de recursos especializados, deverá haver a presença de um docente de Educação Especial.
7. A organização de visitas de estudo que impliquem deslocações ao estrangeiro está dependente de autorização da DGEstE, a solicitar com 30 dias úteis de antecedência, a contar da data prevista para o seu início, sendo o pedido da escola instruído com os seguintes elementos:
 - a) Local/locais de destino;
 - b) Período da deslocação;
 - c) Fundamentação;
 - d) Acompanhantes responsáveis, tendo em conta o cumprimento dos rácios previstos;
 - e) Turmas e alunos envolvidos;

- f) Comprovativo da contratualização de um seguro de assistência em viagem, em conformidade com o previsto nos normativos em vigor;
 - g) Comprovativo da comunicação à área governativa dos negócios estrangeiros;
 - h) Declaração de autorização de saída do país, por quem exerça a responsabilidade parental legalmente certificada, no caso de alunos menores de idade, de acordo com os normativos em vigor.
8. A comunicação a que se refere a alínea g) do número anterior deve ser feita pela escola, uma única vez, para o endereço eletrónico indicado na página da área governativa dos negócios estrangeiros e deve ser acompanhado dos seguintes dados:
- a) Destino;
 - b) Datas/Período da deslocação;
 - c) Docente responsável e respetivo contacto;
 - d) Lista de todos os alunos, com número de cartão de cidadão ou outro documento de identificação;
 - e) Encarregados de educação de cada um dos alunos e respetivos contactos;
 - f) Lista de todos os docentes e outros acompanhantes, com número de cartão de cidadão ou outro documento de identificação;
 - g) Local de alojamento;
 - h) Companhia de seguros e respetivo número da apólice de seguro

Artigo 4.º

Proposta, aprovação e autorização

1. As visitas de estudo devem ser propostas, preferencialmente, para o primeiro ou para o segundo período letivo, sendo aconselhável evitar a marcação de saídas, no terceiro período, de anos curriculares sujeitos a avaliação externa. No terceiro período, apenas deverão ser realizadas visitas de estudo a título excecional e devidamente justificadas.
2. O número de visitas de estudo por ano letivo, com compromisso das atividades letivas, para cada turma, do 1.º ciclo ao ensino secundário, não deve, em regra, ultrapassar as duas.
3. A proposta de uma visita de estudo pode ser realizada por qualquer professor ou educador do AELdF, sendo a sua organização da responsabilidade do organizador.
4. A proposta da visita de estudo deve ser feita, no início do ano letivo, em reunião de departamento e/ou de grupo disciplinar e apresentada ao Conselho de Turma, ponderando-se a possibilidade de a organizar em articulação com outros grupos disciplinares.
5. As visitas de estudo têm de ser aprovadas pelo Conselho Pedagógico, passando a integrar o Plano Anual de Atividades (PAA).

6. Depois de aprovada, é necessário informar os serviços administrativos, via correio eletrónico (secretaria@aelimadefaria.pt), de que a visita de estudo deve ser inscrita na plataforma REVVASE. De acordo com a legislação em vigor, a inscrição de todas as visitas de estudo deve estar concluída até 31 de outubro. Este procedimento é fundamental já que dele depende o financiamento dos alunos abrangidos pelo escalão A ou B. A informação dada deve ter a identificação e calendarização da visita, o custo previsto para a sua realização, as turmas participantes e o número de alunos dos escalões A e B.
7. O financiamento das visitas de estudo (pagamento das participações) será feito por adiantamento da DGEsTE, em cada período letivo, de acordo com os valores inicialmente inscritos até 31 de outubro.

Artigo 5.º

Planificação e organização

1. A planificação das visitas de estudo deve ser apresentada ao Conselho Pedagógico, em formulário próprio, disponibilizado *online* na página *Web* do AELdF. Dele devem constar as seguintes informações:
 - 1.1. Identificação dos professores organizadores e acompanhantes e contacto (Nenhuma visita de estudo poderá ser aprovada sem que seja(m) indicado(s) o(s) professor(es) responsável(eis) pela mesma.)
 - 1.2. Turmas e número total de alunos envolvidos na visita;
 - 1.3. Data da realização e hora de partida e prevista para a chegada;
 - 1.4. Custo da visita (caso se aplique) por aluno (transporte + entrada em espaços/outros);
 - 1.5. Roteiro da visita (locais a visitar e itinerário);
 - 1.6. Meio de transporte ou forma de deslocação a utilizar;
 - 1.7. Razões justificativas da visita;
 - 1.8. Disciplinas envolvidas;
 - 1.9. Conteúdos programáticos;
 - 1.10. Objetivos específicos e/ou competências a desenvolver.
2. O organizador procede às diligências necessárias à realização da visita de estudo, garantindo os acompanhantes necessários; solicitando nos serviços administrativos credencial com a identificação da Escola, atividade, grupo de professores e número de alunos; levando consigo toda a documentação ou correspondência que a ela diga respeito; estabelecendo os contactos necessários ao transporte, alojamento, refeições, orçamentos e/ou outros.
3. Consideradas as características pedagógicas das visitas de estudo, assim como a sua integração nos documentos orientadores da vida escolar, a participação dos alunos é,

indubitavelmente, recomendável, tendo em conta o dever de assiduidade enunciado na alínea h) do artigo 10.º da Lei n.º 51/2012 de 5 de setembro. Não obstante a importância da presença de todos os alunos nas atividades desta natureza, a sua participação carece de autorização dos encarregados de educação (EE), quando menores de idade. O EE pode justificar a falta do seu educando, apresentando o motivo da sua não participação.

4. Compete ao organizador, após planificação aprovada em CP, solicitar, recolher e guardar a autorização escrita dos encarregados de educação, excetuando as que são autorizadas no ato da matrícula.
5. Todos os alunos são obrigados a entregar o modelo assinado, tenham ou não autorização para a visita de estudo. Nenhum aluno pode ir a uma visita de estudo sem a entrega da autorização escrita ao professor organizador.
6. Nos 2.º e 3.º ciclos e Secundário, o organizador deverá entregar ao DT, com uma antecedência mínima de cinco dias úteis relativamente à data da visita, a lista dos alunos participantes. À direção, deverá entregar um documento com o dia da visita, as turmas envolvidas, a lista dos professores acompanhantes e dos alunos participantes. Essa informação permitirá evitar que sejam marcadas faltas aos professores acompanhantes.
7. O DT deve informar o CT dos alunos que ficarão na escola, para controle da assiduidade. Deve, ainda, informar os EE dos alunos que não participam na visita, de que estes devem respeitar as aulas definidas no seu horário, em regime de assiduidade normal.
8. Deverá ser elaborado, pelos professores participantes na visita e que tinham aula com a turma que acompanham nesse dia, um plano de trabalho específico para os alunos referidos no ponto anterior.
9. Os alunos com autorização para a visita de estudo, mas que nela não compareçam, sem aviso prévio, e também não compareçam às aulas, terão falta de presença a todas as disciplinas coincidentes com o horário da visita de estudo, sendo informados os respetivos encarregados de educação pelo DT.
10. Nas situações em que haja comparticipação financeira dos Encarregados de Educação, o pagamento deve ser efetuado no mês anterior ao da visita (30 dias antes). O aluno deve carregar o seu cartão com o valor da visita. Na EBCO, o carregamento e o pagamento são efetuados na papelaria. Na ESLdF, o carregamento é efetuado na reprografia, mas o pagamento deve ser feito nos serviços administrativos.
11. Dado que o número de alunos participantes na visita de estudo e os compromissos de reserva assumidos com os locais/instituições a visitar ou com os transportes determinam o custo da visita, em caso de desistência, não haverá lugar a reembolso.

12. No contexto da ação social escolar, são comparticipadas as visitas de estudo programadas no âmbito das atividades curriculares aos estudantes que sejam beneficiários dos escalões A e B, respetivamente em 100% e 50% do valor total. As comparticipações são circunscritas ao território nacional, até ao montante máximo de 20.00€ para o escalão A e de 10.00€ para o escalão B.
13. A preparação dos alunos para a visita de estudo deve ser feita na aula, envolvendo-os o mais possível em todas as fases do processo.
14. A organização de intercâmbios escolares (atividade educativa que tem por finalidade a inserção de alunos e docentes na vivência letiva e escolar de outra escola nacional ou estrangeira, por um determinado período de tempo) seguirá os mesmos princípios pedagógicos e organizacionais, bem como as normas legais em vigor, com exceção no que se refere à obrigatoriedade de um dos responsáveis pela atividade ser docente dos respetivos alunos.
15. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as escolas devem ainda remeter à DGEstE, os seguintes elementos:
 - a) A caracterização das escolas envolvidas;
 - b) A identificação dos objetivos do programa e das atividades a desenvolver.

Artigo 6.º

Dia da visita

1. Os professores acompanhantes devem garantir a segurança e o comportamento adequado dos alunos participantes.
2. Os professores responsáveis devem permanecer contactáveis durante o decurso da visita.
3. Os danos que tenham sido causados pelos alunos no decorrer da visita e não estejam cobertos pelo Seguro Escolar serão da responsabilidade dos respetivos Encarregados de Educação ou dos alunos, caso sejam de maior idade.
4. Após a chegada à escola, os professores devem participar, logo que possível, qualquer incidente ocorrido durante a visita.
5. No livro de ponto digital (NetAlunos), os professores organizadores e acompanhantes da visita de estudo sumarizam a lição na(s) turma(s) que acompanham. Nas turmas que ficam na escola, escrevem no sumário “O professor foi à visita de estudo X”, mas não numeram a lição.
6. Os professores com turmas envolvidas na visita, mas que não participam na mesma, procedem da seguinte forma:
 - 6.1. Se tiverem alunos, numeram a lição, sumarizam a atividade desenvolvida nessa aula, mas não lecionam novos conteúdos. Registam falta aos alunos que, não

participando na visita de estudo, também não compareceram às aulas.

6.2. Se não tiverem alunos, não numeram a lição, mas escrevem no sumário “Os alunos foram todos à visita de estudo X” e informam o assistente operacional dessa situação.

7. Nos cursos de educação e formação (CEF) e cursos profissionais, as horas efetivas da visita de estudo são horas de formação, de acordo com os blocos previstos para os turnos da manhã e da tarde, até 7 horas de formação diárias no máximo.

7.1. Os alunos sem autorização para a visita de estudo cumprirão o seu horário normal ou serão integrados em atividades de ocupação.

7.2. Os alunos com autorização para a visita de estudo, mas que, sem aviso prévio, não compareçam a esta atividade, terão falta de presença a todas as disciplinas coincidentes com o horário da visita de estudo, devendo proceder à justificação escrita dessa ausência junto do diretor de turma/diretor de curso, que dará conhecimento dos motivos da falta aos professores organizadores.

8. Quando a visita não ocupar a totalidade do dia, alunos e professores cumprirão o resto do seu horário. Se esta atividade terminar na hora de almoço, deve-lhes ser concedido um período mínimo de sessenta minutos para esse efeito.

Artigo 7.º

Avaliação

1. Após a realização da visita de estudo, compete ao(s) professor(es) organizador(es) avaliar(em) a atividade.
2. As visitas de estudo dos Departamentos da Educação Pré-Escolar e do 1.º CEB são avaliadas pelas respetivas coordenadoras.
3. Será realizada a avaliação, até 72 horas após a realização da atividade, em ficha própria, a preencher *online* (através do *link* fornecido pela equipa do PAA), podendo ser usada tantas vezes quantas forem necessárias.
4. Caso uma visita não se venha a realizar, será avaliada no final do período letivo para o qual a atividade estava calendarizada. Nesse caso, deve efetuar-se o registo das razões pelas quais não foi concretizada.
5. A avaliação da atividade deve ser apresentada e analisada em Conselho de Turma e integrada no Plano Curricular de Turma.

Artigo 8.º

Divulgação

1. As visitas de estudo podem ser divulgadas na página *Web* e no mural do *Facebook* do AELdF (tanto na fase de promoção como de divulgação do ocorrido).
2. As indicações para a divulgação devem ser enviadas para paginaweb@aelimadefaria.pt e respeitar a Política de Segurança Digital (disponível na página *Web* do AELdF).

Artigo 9.º

Representação das escolas

1. À representação das escolas é aplicável, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 3.º, com exceção do n.º 5, no que se refere à obrigatoriedade de um dos responsáveis pela atividade ser docente dos respetivos alunos.
2. Exceciona -se do disposto no número anterior:
 - a) O Programa Desporto Escolar e outros programas de representação regional, nacional e internacional que se regem por regulamentação própria;
 - b) Outros programas de representação regional, nacional e internacional a autorizar pela DGEstE.

Artigo 10.º

Casos omissos

Tudo o que não se encontrar especificamente regulado neste regulamento resolve-se pela aplicação da legislação em vigor.

Artigo 11.º

Revisão e alterações ao regulamento

Este regulamento pode ser revisto sempre que alterações legislativas ou orientações superiores assim o obriguem.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor a partir do dia seguinte ao da sua aprovação, devendo estar disponível, para consulta, na página *Web* do AELdF.

Legislação de referência consultada para a elaboração deste regulamento:

- Despacho 7255/2018 de 31 de julho (Ação Social Escolar)
- Despacho 6147/2019 de 4 de julho (Organização e realização das visitas de estudo)
- Lei n.º 13/2006, de 17 de abril (Transporte coletivo de crianças)